

EFEITOS DA PSICANÁLISE EM EXTENSÃO NA CULTURA: AS LEIS E ALGUNS DE SEUS PARADOXOS

Paulo Fernando Oliveira dos Santos

Meu percurso na psicanálise se iniciou no século passado: saindo da faculdade de psicologia, iniciei minha formação na Escola Brasileira de Psicanálise Movimento Freudiano em 1993 e desde então faço um trilhamento que passa pela Escola e, às vezes, pela universidade. Não atribuo à universidade uma dimensão da formação analítica, mas passo por ela em meus estudos.

Minha pesquisa de mestrado mostra um pouco deste percurso: trabalhei sobre a prática psicanalítica com “adolescentes em conflito com a lei” internados sob medida socioeducativa de restrição de liberdade. Tal pesquisa discutiu a possibilidade e a importância de uma práxis psicanalítica em tais condições e mostrou que a complexidade de tais jovens não se exaure na problemática comumente apontada como o cerne da questão da violência em nosso país: a ausência do pai, por exemplo. O início desta prática se deu a partir de um convênio estabelecido entre o Movimento Freudiano e Departamento Geral de Ações Socioeducativas/RJ. Nascido de uma demanda social, a Escola instituiu este campo de pesquisa e de formação e minha ida ao mestrado foi um dos desdobramentos deste campo na universidade. Na Escola trabalhamos, discutimos e publicamos reflexões sobre tal práxis. Na universidade, sistematizei em moldes acadêmicos uma discussão sobre a viabilidade da prática realizada.

Com o mestrado concluído em 2003, dando sequência à minha formação permanente no Movimento Freudiano, solicitei mudança de *gradus* de analista praticante à membro analista e passei a coordenar o Núcleo de Iniciação aos Conceitos Fundamentais da Psicanálise. A mudança na Escola não foi efeito de um título universitário mas sim consequência de um querer me responsabilizar por algum nível de

transmissão da psicanálise.

Cinco anos depois de concluído o mestrado voltei à universidade para um desdobramento acadêmico da dissertação. Um dos fios, ou talvez nó, que permaneceu da dissertação foi a própria nomeação 'adolescentes em conflito com a lei', nomeação dada a partir do estabelecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1989 para substituir o termo “infrator”: torna-se problemático sustentar a caracterização de uma parcela da população como estando 'em conflito com a lei' pois, na psicanálise, estar em conflito com a lei marca a fundação do próprio laço social que sustenta a cultura, ou seja, está na fundação do humano. Tendo esta questão ficado como um nó, tal resto passou a ecoar também na minha prática analítica no consultório. Vários casos traziam situações de conflito com a lei. Assim, hoje, na universidade, desenvolvo um estudo sobre a incidência das leis na vida cotidiana de jovens adultos no Rio de Janeiro.

Trabalhando numa tensão entre a universidade e a Escola, os impasses encontrados são muitos. Trago hoje aqui algumas ideias que vem tomando corpo a partir desta tensão e dos impasses.

Pensando sobre a lei caí numa linha que concebe uma certa hierarquia das leis onde a Lei fundante do simbólico seria a lei organizadora da estrutura social, e as leis do vida cotidiana seriam uma expressão significativa desta Lei maior, linha de pensamento que podemos atribuir ao Lacan dos anos 50 (por exemplo LACAN, 1999). Nesta trilha encontrei Hans Kelsen, um dos juristas mais importantes e influentes do século XX, que fala da existência de uma hierarquia das leis que funcionaria como uma estrutura piramidal, o que parece estar de acordo com Lacan dos anos 50 (TROPER, 2008).

Entretanto, diante dos problemas que a noção de hierarquia das leis impõe (por exemplo: a lei que sustenta a lei seria uma “meta-lei”?) e de outros impasses que surgem quando pensamos na lei no campo da psicanálise, decidi mudar de trilha e

pensar em diferentes paradoxos que percebemos quanto às leis, a começar pela questão do laço social fundado, segundo Freud, por uma morte violenta. Nesta trilha dos paradoxos temos a introjeção da lei no aparelho psíquico fundando ao mesmo tempo uma dimensão moral e um imperativo de gozo que, em alguma instância, escapa à dimensão moral; temos também a lei que em sua função de proteção exerce uma violência sobre o homem na cultura. Sobre esta função da lei enquanto proteção encontramos outro paradoxo: o Estado enquanto organização que faz valer a lei, que protege, acaba, muitas vezes, invadindo dimensões da escolha de cada sujeito – mais do que proteger, acaba desresponsabilizando o sujeito de arcar com os efeitos de suas escolhas.

Considerando meus quinze minutos de audiência, tomo as leis e a função do Estado como fio condutor para seguir na trilha de hoje.

Num primeiro momento, ao lermos Freud e seu mito do assassinato do pai da horda, entendemos que a lei surge num acordo entre os machos mais fracos de modo a garantir que nenhum deles virá a ocupar o lugar que era do macho mais forte, detentor de todas as fêmeas – neste sentido, nenhum dos mais fracos lutará para ocupar o lugar de poder que submete os outros à sua vontade. A violência do ato de morte é barrada por uma lei que surge na formação do laço social: a lei substitui a violência. A ideia de que a lei se opõe à violência se faz presente hoje nos pensamentos mais variados.

Entretanto, 19 anos depois de ter escrito os 3 ensaios sobre totem e tabu, ao responder uma carta de Einstein, Freud marca que, se por um lado, a união de vários indivíduos mais fracos pode-se contrapor à violência de um indivíduo mais forte – tal como em seu mito da horda primeva –, o que geraria a derrota da violência do mais forte pela união dos mais fracos, união que se configura como um poder que representava a lei, por outro lado, Freud afirma que a lei é a expressão da força de uma

comunidade e, enquanto força é “ainda violência, pronta a se voltar contra qualquer indivíduo que se lhe oponha; funciona mesmo pelos mesmos métodos e persegue os mesmos objetivos. A única diferença real reside no fato de que aquilo que prevalece não é mais a violência de um indivíduo, mas a violência da comunidade” (FREUD, 1932/1974, p. 247). Se a lei viria em substituição à força bruta no mito da horda primeva, neste outro momento, a lei no social não pode funcionar senão se apoiando na violência; trata-se da violência institucionalizada engendrada pelo Estado – isso sem considerar a violência produzida pelos agentes da lei que extrapolam suas funções.

Noção sobre tal paradoxo já está desenhada em 1915 nas reflexões de Freud sobre os tempos de guerra e morte. Falando sobre a guerra e o horror que esta causa, o autor supõe que o pensamento do cidadão gire em torno da ideia que de “o Estado proíbe ao indivíduo a prática do mal, não porque deseja aboli-la, mas porque deseja monopolizá-la”. Freud segue mostrando como o Estado exige uma renúncia pulsional de cada um mas permite-se ao mesmo tempo todos os atos de violência que, se produzidos pelo indivíduo, significaria sua condenação (FREUD, 1915/1974, pp. 315-316).

Ainda sobre tal paradoxo da lei em que o próprio Estado engendra a violência, Americano do Brasil, referindo-se a Zizek, nos lembra de um aforisma de Brecht: “o que é um simples roubo a um banco diante do ato de fundação de um banco?” (AMERICANO DO BRASIL, 2011). O banco é fundado pelas leis do Estado, leis que permitem que alguém usufrua do dinheiro que não é seu – não seria isso contrário à ideia de propriedade sustentada pelo Estado? Neste sentido, o Estado garante a alguns a possibilidade de usufruir do que não é seu e, ao mesmo tempo proíbe que outros façam a mesma coisa.

Outra dimensão paradoxal sobre o Estado e as leis gira em torno da

“judicialização do social” – os estados contemporâneos vem se inflando de cada vez mais leis para reger a vida cotidiana de seus cidadãos. Se, em determinado momento histórico vivia-se o estado providência, o estado paternal, o estado agindo para garantir direitos sociais tais como aposentadoria, atendimento nas áreas de saúde e educação mínima, direitos trabalhistas, atualmente encontramos críticas ao estado babá. Se, por um lado, o aumento das garantias parece tender a um maior bem-estar social, por outro, a inflação de leis vem, segundo alguns, invadindo as liberdades individuais. Harsanyi fala de um estado invasivo, de uma tirania do bem-estar que rebaixa a liberdade à mera aceitação, de um roubo do cidadão de seu livre arbítrio (HARSANYI, 2011. pp. 3-6).

Esta ideia crítica de estado babá parece indicar o quanto o Estado vem desresponsabilizando os cidadãos ao criar leis que regem o cotidiano como se coubesse aos cidadãos simplesmente obedecerem às leis criadas pelo Estado. Freud já tinha falado que o Estado trata seus cidadãos como crianças ao exigir grau máximo de obediência e de sacrifícios de seu povo (FREUD, 1915/1974, p. 316). Por outro lado, Lacan ressalta que “por nossa posição de sujeito, sempre somos responsáveis” (LACAN, 1998, p.873). Um dos jovens adultos entrevistados em minha pesquisa fala como esta posição de obediência às leis, e a cada vez mais leis, tira a possibilidade de que cada um possa refletir sobre a vida cotidiana, dificultando assim a construção de uma visão crítica do mundo, já que o que é preciso é obedecer ao invés de poder escolher e se responsabilizar por suas escolhas. Neste sentido, Harsanyi, Freud e o jovem carioca parecem estar de acordo.

Entretanto, vale ressaltar que Harsanyi, propagador da expressão crítica estado babá, está ideologicamente alinhado ao funcionamento do neoliberalismo, corrente que prega a ideia de um estado mínimo e fomenta que as relações de mercado é que devem ser a majestade que rege o funcionamento social. Ou seja, se encararmos a ideia crítica

do estado babá como um excesso de Estado no sentido de desresponsabilizar o sujeito por suas escolhas, há aqueles que visam com isso não uma afirmação do sujeito e de suas escolhas, não a responsabilidade pelo ato desejante, mas sim uma ampliação da possibilidade do lucro gerando, deste modo, uma franja populacional cada vez mais distante de um amplo leque de escolhas. Criticar o estado babá como uma forma se contrapor à alienação do sujeito no Estado se diferencia enormemente de um querer um estado mínimo que cede ao capital a regulação de seu funcionamento.

Chegamos assim a encruzilhada entre lei e escolha, entre lei e liberdade. Liberdade é, segundo Americano do Brasil lendo Zizek, a afirmação do 'não' diante de uma situação previamente estabelecida. Liberdade é o 'não', um 'não' no sentido de se opor à massa, de poder se opor às expectativas atribuídas ao Outro, de poder acionar o movimento de separação em oposição ao de alienação entre o sujeito e o Outro (LACAN, 1988). Trata-se de um não que implica o autor numa posição de responsabilidade de sustentá-lo.

Levantar a bandeira do “abaixo a tutela do Estado” pode ir na direção da liberdade do 'não', como também na direção de potencializar a economia de mercado como maestrina da organização social. Neste sentido, a liberdade fica afogada no oceano de forças e variáveis do capital. As leis de mercado não se interessam pelo 'não' do consumidor – a não ser para transformá-lo em sim – nem pelo 'não' dos que não podem consumir – a não ser para transformá-los em consumidores – muito menos pelo 'não' da força de mão-de-obra explorada – quanto a este, basta trocar os 'nãos' pelos 'sins' do mercado de reserva.

Talvez possamos situar um outro paradoxo referente à judicialização do social: trata-se da demanda crescente da população por restrições pontuais como se isso fosse facilitar a vida coletiva. Entretanto, percebemos que as respostas a estas demandas – um

número infindável de leis promulgadas e a promulgar – têm criado mais dificuldades e impasses ao desresponsabilizar os indivíduos de seus atos e escolhas. Maiores restrições impostas acabam muitas vezes gerando movimentos invisíveis, mercados negros, pequenas transgressões. Seria efeito deste enxame de restrições a ideia popular brasileira de que no país há leis que pegam e leis que não pegam? Nos deparamos com o paradoxo da existência de leis que não pegam quando o chefe da nação pronuncia tal dito popular ao sancionar uma lei que estabelecia uma renda mínima a cada família brasileira (cf. <http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI249634-EI1194,00-Lula+sanciona+renda+minima+mas+pede+paciencia.html>, site consultado em 04/04/11).

Bem, depois destas breves notas sobre os caminhos que venho fazendo, gostaria de encerrar dizendo que trabalhar com os paradoxos das leis tem sido um campo bem mais abrangente e rico em filigranas do que o caminho baseado na hierarquia das leis. As possibilidades de articulação de noções psicanalíticas com situações não exatamente clínicas tem aguçado meu interesse e meu trilhamento na universidade tem se baseado neste desafio. Eis-me aí na tensão entre a psicanálise e a universidade.

BIBLIOGRAFIA

AMERICANO DO BRASIL, I.E. **Estrutura e limite do Campo Psicanalítico: a velhinha e a scooter** (Curso Axial da EBPMF, aula de agosto de 2010 – mimeo inédito). Rio de Janeiro: Escola Brasileira de Psicanálise Movimento Freudiano, 2010.

_____. **A torção e o velamento**. (Curso Axial da EBPMF, aula de março de 2011 – 2a. Parte – mimeo inédito). Rio de Janeiro: Escola Brasileira de Psicanálise Movimento Freudiano, 2011.

FREUD, S. Totem e Tabu (1913) IN: **ESB**, vol XIII. Rio de Janeiro: Imago, 1974.

_____. Reflexões para os tempos de guerra e morte (1915) IN: **ESB**, vol XIV. Rio de Janeiro: Imago, 1974.

_____. Por que a guerra? (1932) IN: **ESB**, vol XXII. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

HARSANYI, D. **O estado babá**. Rio de Janeiro: Litteris, 2011.

LACAN, J. **O seminário: livro 11: os quatro conceitos fundamentais da psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988.

_____. A ciência e a verdade (1966) IN **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

_____. **O seminário: livro 5: as formações do inconsciente**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

TROPER, M. **A filosofia do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

SOBRE O AUTOR

Paulo Fernando Oliveira dos Santos. Psicanalista da Escola Brasileira da Psicanálise Movimento Freudiano/RJ. Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal Fluminense.